



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 974

Institui o Comitê de Diversidade e Inclusão LGBTQIA+ no âmbito do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ relativas às políticas judiciárias de inclusão, especialmente a Resolução CNJ nº 348/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 366/2021, que estabelece procedimentos para o tratamento humanizado da população LGBTQIA+ custodiada pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 582/2024 que instituiu o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica;

CONSIDERANDO os dados colhidos pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União - JMU na 2ª Audiência Pública e a necessidade de diretrizes especializadas em temáticas concernentes à unificação de protocolos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade específica da população

LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização temática em diversidade e identidade de gênero para a instrução e sensibilização dos agentes públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Diversidade e Inclusão LGBTQIA+ do Superior Tribunal Militar (CDI-LGBTQIA+), com a finalidade de planejar, implementar e monitorar ações que assegurem o respeito à diversidade e a promoção da igualdade no ambiente institucional.

Art. 2º Compete ao CDI-LGBTQIA+:

I - auxiliar na promoção de treinamentos e eventos de conscientização sobre direitos e inclusão da população LGBTQIA+;

II - elaborar e sugerir conteúdos para a divulgação de materiais informativos sobre direitos e garantias da população LGBTQIA+;

III - orientar a aplicação de protocolos de atendimento humanizado, com foco especial no Formulário Rogéria;

IV - realizar a interlocução com outros órgãos do Poder Judiciário para o compartilhamento de boas práticas de inclusão da população LGBTQIA+;

V - propor medidas administrativas que garantam o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos sistemas e procedimentos internos, no atendimento ao público e nos processos judiciais da JMU.

Art. 3º O CDI-LGBTQIA+ será composto por, no mínimo, três integrantes:

I - um(a) juiz(a) auxiliar da Presidência do STM;

II - dois(as) servidores(as) do STM, com experiência na área de promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

§ 1º Os integrantes do CDI-LGBTQIA+ serão indicados pelo(a) Ministro(a)-Presidente e designados por ato.

§ 2º Será assegurada, sempre que possível, a participação de membros com conhecimento especializado em Direitos Humanos e Diversidade relativo às temáticas LGBTQIA+.

§ 3º O mandato dos(as) integrantes será de até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério do(a) Ministro(a)-Presidente.

Art. 4º As atividades dos membros do CDI-LGBTQIA+ não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Ministro(a)-Presidente.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 18/05/2026, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4949077** e o código CRC **4E2F6467**.

4949077v28

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Montedo.com